

CONTRATO Nº 0040-2014
REF. PROCESSO Nº 800-2014-00013
Contratação direta por inexigibilidade de licitação.

**CONTRATO DE PATROCÍNIO DE PROJETO QUE
ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA ESPÍRITO
SANTENSE DE SANEAMENTO – CESAN E
INSTITUTO AMIGOS DA RESERVA DA
BIOSFERA DA MATA ATLÂNTICA.**

COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO, sociedade de economia mista estadual com sede na Cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo, na Av. Governador Bley, nº 186, Ed. Bemge, inscrita no CNPJ sob o nº **28.151.363/0001-47**, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, doravante denominada "**Patrocinadora**", e Instituto Amigos da Reserva de Biosfera da Mata Atlântica, com sede na rua João Julião, 296 apt 11ª – Bairro Paraíso – São Paulo - SP, inscrita no CNPJ sob o nº **04.011.918/0001-97**, doravante denominada "**Patrocinado**", e, ambas, em conjunto, denominadas "**Partes**" ou isoladamente como "**Parte**", resolvem celebrar o presente Contrato de Patrocínio que se regerá pelo art. 25, "caput", da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos legais aplicáveis, bem como pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 - ES Fase 1" (ANEXO 1**, doravante denominado Projeto, com realização prevista para o período de setembro de 2013 a junho de 2014, por meio de uma parceria estabelecida entre o **Patrocinado**, a SEAMA, o IEMA e a SAVE Brasil, visando o assessoramento técnico especializado e o apoio à ampliação da rede estadual de áreas protegidas na região, o reconhecimento de um Mosaico de Áreas Protegidas Pedra Azul - Forno Grande e a preparação e encaminhamento de a solicitação ao Governo Brasileiro de inserção do referido Mosaico na lista indicativa brasileira de candidaturas Sítios de Patrimônio Mundial Natural/UNESCO.
- 1.2-** O cancelamento por iniciativa do **Patrocinado** da realização dos serviços técnicos especializados e entrega ao **PROJETO** e dos produtos de sua responsabilidade previstos no Anexo 1 deste instrumento após o pagamento, e antes do seu lançamento, por qualquer motivo, ensejará a devolução à **Patrocinadora** do valor integral do patrocínio, atualizado monetariamente, com base na variação do IGP-M, ou outro índice que venha substituí-lo, no caso de sua extinção, até a data da efetiva satisfação do débito, acrescidos de juros de 1% (um por cento) ao mês "pro rata die".

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA PATROCINADORA

- 2.1** Durante o prazo de vigência deste Contrato, em consequência do patrocínio ora firmado, a **Patrocinadora** obriga-se a:
- 2.1.1** Pagar pela cota de patrocínio do **PROJETO**, no prazo e condições previstos neste Contrato.
- 2.1.2** Encaminhar, ao **Patrocinado**, material contendo sua marca e logo, a fim de permitir a sua utilização na forma prevista neste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DO PATROCINADO

- 3.1 Durante o prazo de vigência deste Contrato, em decorrência do patrocínio ora firmado, o **Patrocinado** obriga-se a:
- 3.1.1 Fazer constar a marca da **Patrocinadora**, como identificadora de seu **PATROCÍNIO**, ou outra que esta vier a indicar, com destaque em todo e qualquer material alusivo ao **PROJETO**, peças de divulgação e peças publicitárias (exemplificativamente, mas não se limitando a TV aberta, TV paga, mídia impressa, tais como jornais, revistas, cartazes, sites na Internet, serviços de teleconferência, entre outros).
- 3.1.1.1 Todo o material alusivo ao **PROJETO** que contiver a marca e logomarca da **Patrocinadora** deverá ser prévia e formalmente aprovado pela **Patrocinadora**.
- 3.1.1.2 Na hipótese do **Patrocinado** não apresentar o material supracitado para a devida aprovação, bem como deixe de submeter previamente textos, publicações, catálogos e similares porventura produzidos, fica assegurado, à **Patrocinadora**, o direito de exigir o imediato recolhimento do referido material do mercado.
- 3.1.2 Permitir a distribuição do material de merchandising da **Patrocinadora** durante o **PROJETO**.
- 3.1.3 Arcar, integral e exclusivamente, com todo o custo de produção de materiais relativos ao **PROJETO** que contenham a marca e/ou logomarca da **Patrocinadora**.
- 3.1.4 Fazer menção ao patrocínio da **Patrocinadora** em todos os anúncios e propagandas do **PROJETO** que porventura venham a ser realizadas nos meios de comunicação, inclusive mídia escrita e falada, entrevistas.
- 3.1.5 Ceder espaços para a instalação de banners ou outras peças promocionais da **Patrocinadora** no local do **PROJETO**.
- 3.1.6 Fornecer credenciais necessárias ao livre acesso e trânsito de representantes da **Patrocinadora** nos locais de realização do **PROJETO**.
- 3.1.7 Responsabilizar-se, direta ou regressivamente, única e exclusivamente, pelo pagamento das pessoas envolvidas, direta ou indiretamente, na realização do **PROJETO**, não podendo ser argüida solidariedade da **Patrocinadora** nem mesmo responsabilidade subsidiária, não existindo, por conseguinte, vinculação empregatícia entre os empregados/prepostos do **Patrocinado** e a **Patrocinadora**.
- 3.1.8 Responsabilizar-se pelo recolhimento de todos os direitos autorais e pela obtenção das autorizações relativas à realização dos serviços técnicos especializados e produtos previstos no Anexo 1 deste instrumento, de responsabilidade do **Patrocinado**.
- 3.1.8.1 O descumprimento da obrigação acima prevista imputará na responsabilidade integral e exclusiva, direta ou regressiva pelo pagamento de todo e qualquer dano causado a terceiros, bem como na penalidade prevista no item 5.3 da Cláusula Quinta do presente Contrato;
- 3.1.9 Responsabilizar-se, integral e exclusivamente, direta ou regressivamente, por todo o conteúdo das palestras, propagandas e materiais de divulgação e informativos relativos ao **PROJETO**, bem como pela veracidade e credibilidade de todas as informações transmitidas pelo **Patrocinado**, seus prepostos, palestrantes, contratados e convidados, eximindo a responsabilidade da **Patrocinadora** quantos às mesmas.
- 3.1.10 Produzir e providenciar a realização dos produtos do **PROJETO**, de acordo com o definido no Anexo 1 deste instrumento, por sua própria conta e risco, responsabilizando-se inclusive pelo pagamento da locação do espaço do lugar onde a mesma será realizada.

- 3.3.11 Prover a estrutura de materiais, equipamentos e mão-de-obra necessários à realização necessários à realização dos serviços técnicos especializados e produtos previstos no Anexo 1 deste instrumento de responsabilidade do **Patrocinado**.
- 3.1.12 Arcar ou providenciar por meio de outros parceiros ou patrocinadores, com todas as despesas de transporte, hospedagem, alimentação da equipe envolvida, direta ou indiretamente, na realização dos serviços técnicos especializados e produtos previstos no Anexo 1 deste instrumento, de responsabilidade do **Patrocinado**, isentando a **Patrocinadora** de toda e qualquer responsabilidade neste sentido.
- 3.1.13 Responsabilizar-se, direta ou regressivamente, única e exclusivamente, por todos os prejuízos, indenizações, multas, condenações judiciais ou quaisquer outras despesas oriundas de todos e quaisquer danos, causados ao elenco e/ou a terceiros, em decorrência da realização do **PROJETO**.
- 3.1.14 Responsabilizar-se, direta ou regressivamente, única e exclusivamente, pelo recolhimento e pagamento de todos os tributos, contribuições, taxas, responsabilidades previdenciárias, seguro de acidente de trabalho e encargos fiscais de qualquer natureza, sejam federais, estaduais ou municipais, que incidam ou venham a incidir sobre a realização/produção dos serviços técnicos especializados prestados pela patrocinada.
- 3.1.15 Prestar conta à **Patrocinadora** sobre a destinação dos valores recebidos a título de patrocínio em 15 (quinze) dias após a realização dos serviços técnicos especializados prestados e entrega dos produtos previstos, de responsabilidade da patrocinada conforme Anexo 1 o recebimento dos comprovantes a fim de fiscalização ficará a cargo da P-CCE – Coordenadoria de Comunicação Empresarial da CESAN.
- 3.1.16 Responsabilizar-se, direta ou regressivamente, única e exclusivamente, pela segurança de todas as pessoas no local de realização do **PROJETO**, ficando como a única responsável civil e criminalmente por eventuais prejuízos causados à **Patrocinadora** e a terceiros, pelas perdas e danos de qualquer natureza, bem como pelo pagamento das multas eventualmente aplicadas pelas autoridades competentes devido ao não cumprimento de leis, regulamentos e/ou posturas, federais, estaduais ou municipais vigentes, bem como pela não providência de licenças, alvarás e autorizações necessárias à realização dos serviços técnicos especializados e produtos previstos no anexo 1 deste instrumento de responsabilidade do patrocinado
- 3.1.17 Realizar os serviços técnicos especializados e produtos previstos no anexo 1 deste instrumento de responsabilidade do patrocinado observando a forma e as condições acordadas pelas Partes, não podendo o **Patrocinado** promover alterações de qualquer natureza, sem a prévia e formal anuência da **Patrocinadora**, sob pena de ensejar a devolução do valor integral do patrocínio, atualizado monetariamente, com base na variação do IGP-M, ou outro índice que venha substituí-lo, no caso de sua extinção, até a data da efetiva devolução, acrescidos de juros de 1% (um por cento) ao mês "pro rata die".

CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA E RESILICAO

- 4.1 O presente Contrato vigorará 60 (sessenta) dias a partir do dia de sua assinatura e publicação no diário oficial do Estado.
- 4.2 As cláusulas deste Contrato que por sua natureza tenham caráter perene, especialmente as relativas à responsabilidade civil, trabalhista, tributária, direitos de propriedade intelectual e confidencialidade entre outros, serão válidas até a realização do evento.

CLÁUSULA QUINTA - RESOLUÇÃO

- 5.1 O presente Contrato resolver-se-á de pleno direito, a qualquer tempo, e independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:
- 5.1.1 Inobservância ou inadimplemento de qualquer das cláusulas ou condições deste Contrato, ou ainda, de qualquer disposição legal a que estiver sujeita qualquer das partes, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior.
- 5.1.2 Falência, recuperação judicial, dissolução ou liquidação judicial ou extrajudicial de qualquer das **PARTES**, requeridas ou homologadas ou, ainda, qualquer alteração no contrato social ou condições financeiras e/ou de saúde que prejudique a capacidade de executar fielmente as obrigações assumidas neste Contrato.
- 5.1.3 Suspensão, pelas autoridades competentes, do **PROJETO**, em decorrência de violação de dispositivos legais vigentes.
- 5.1.4 Atraso ou lentidão na execução serviços técnico especializado e produtos previstos no anexo 1 deste instrumento de responsabilidade do patrocinado, sem justificativa aceita pela **Patrocinadora**. Incapacidade técnica, negligência, imprudência ou imperícia do **Patrocinado** ou ainda, má fé de qualquer das partes contratantes, devidamente comprovadas.
- 5.1.5 A prática de atos, pelo **Patrocinado**, que importem em descrédito comercial ou risco à imagem da **Patrocinadora** ou, ainda, a redução comprovada do nível de qualidade dos serviços prestados.
- 5.1.7. Nas demais hipóteses previstas neste instrumento.
- 5.2 É, todavia, facultado à **Patrocinadora** não exercer, de imediato, o direito de rescindir o Contrato, optando por sustar os pagamentos de todas e quaisquer faturas, decorrentes deste ou de qualquer outro Contrato mantido entre as mesmas partes, até que o **Patrocinado** cumpra, integralmente, as condições do Contrato infringidas.
- 5.3 O descumprimento contratual por parte do **Patrocinado**, ensejará a devolução à **Patrocinadora** do valor integral do patrocínio atualizado monetariamente com base na variação do IGP-M, ou outro índice que venha a substituí-lo no caso de sua extinção, acrescidos de juros de 1% (um por cento) ao mês "pro rata die", até a data de sua efetiva devolução

CLÁUSULA SEXTA - VALOR DO PATROCÍNIO

- 6.1 Pelo patrocínio ora contratado, a **Patrocinadora** pagará ao **Patrocinado**, a importância total de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), no prazo de até 30 (trinta) dias contados do recebimento do documento fiscal hábil para pagamento, pela **Patrocinadora**, conforme previsto no item 7.1.
- 6.2 No valor acima referido estão incluídos todos os custos diretos e indiretos do **Patrocinado**, sua administração, imprevistos, encargos fiscais, sociais e previdenciários, sem a esta se limitar, não sendo devido pela **Patrocinadora** mais nenhum valor, sob nenhuma hipótese, seja a que título for.

CLÁUSULA SÉTIMA - FATURAMENTO E PAGAMENTO

- 7.1 O **Patrocinado** emitirá a Nota Fiscal ou Recibo correspondente, após o recebimento da via de contrato assinada por ambas as Partes e, a encaminhará à **Patrocinadora** com a antecedência de 30 (trinta) dias úteis.

- 7.2 O pagamento será realizado mediante depósito na conta corrente nº 13.000.915-9, mantida pelo **Patrocinado** junto à Agência nº 0651, do Banco Santander, servindo o comprovante de depósito como prova do cumprimento da obrigação pela **Patrocinadora** para todos os fins de direito.

CLÁUSULA OITAVA - SUBCONTRATAÇÃO OU CESSÃO DO CONTRATO

- 8.1 É vedado ao **Patrocinado** subcontratar ou ceder as obrigações oriundas deste Contrato a terceiros, sem prévia autorização da **Patrocinadora**.
- 8.2 A autorização de subcontratação ou cessão concedida não eximirá o **Patrocinado** da responsabilidade total pelo cumprimento de todos os termos e condições deste Contrato, inclusive as obrigações de natureza trabalhista.

CLÁUSULA NONA - ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- 9.1 Este Contrato só poderá ser alterado de comum acordo entre as partes, mediante termo aditivo, devidamente assinado pelos seus representantes legais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 10.1 A assinatura do presente implica a rescisão de todos os contratos e acordos firmados anteriormente entre as partes contratantes, no tocante ao seu objeto.
- 10.2 Nenhuma das condições deste Contrato deve ser entendida como meio para constituir uma sociedade entre as partes, nem vínculo empregatício entre os empregados ou prepostos do **Patrocinado** e a **Patrocinadora**.
- 10.3 Fica desde já estabelecido que a **Patrocinadora** não tem nenhuma responsabilidade por dívidas e obrigações contraídas pelo **Patrocinado**, não podendo esta ou terceiros utilizarem-se deste Contrato ou de qualquer outra razão para pleitear indenizações ou reembolsos.
- 10.4 Após o término da vigência deste Contrato sem prorrogação mediante termo aditivo, a veiculação da logo da **Patrocinadora** em qualquer evento realizado pelo **Patrocinado**, dependerá de prévia e expressa autorização, por escrito, da **Patrocinadora** e será considerado ato de mera liberalidade, não sendo objeto de qualquer pagamento adicional por parte da **Patrocinadora**, sob nenhuma hipótese, ainda que sob o título de repasse de custos.
- 10.5 A tolerância ou o não exercício, pela **Patrocinadora**, de quaisquer direitos a ela assegurados neste Contrato ou na lei em geral não importará em novação ou renúncia a qualquer desses direitos, podendo a **Patrocinadora** exercitá-los a qualquer tempo.
- 10.6 A **Patrocinadora** não será responsabilizada pelo conteúdo das informações e imagens divulgadas no processo de realização dos serviços técnicos especializados e produtos previstos no Anexo 1 deste instrumento, de responsabilidade do **Patrocinado**, nem sobre a forma de sua divulgação, tendo sua responsabilidade limitada às obrigações constantes deste Instrumento.
- 10.7 As partes reconhecem como dívidas líquidas e certas aquelas decorrentes da aplicação das multas e penalidades previstas neste Contrato, podendo, por conseguinte, ser descontadas de eventuais créditos decorrentes deste instrumento e/ou de qualquer outro instrumento firmado entre a **Patrocinadora** e o **Patrocinado**, ou, ainda, se inexistentes ou insuficientes, cobradas mediante execução forçada, valendo este Contrato como título executivo extrajudicial, nos termos da legislação processual em vigor.

[assinatura]

- 10.8 É vedada a cessão de qualquer crédito decorrente do Contrato firmado entre as Partes, bem como o desconto, cessão ou endosso de todo e qualquer título de crédito, emitido em razão do mesmo que conterà necessariamente a Cláusula "não a ordem", tirando-lhe o caráter de circulabilidade, eximindo-se a **Patrocinadora** de todo e qualquer pagamento ou obrigação a terceiros, por títulos colocados em cobrança, desconto, caução ou outra modalidade de circulação ou garantia, inclusive quanto aos direitos emergentes do referido Contrato, e em hipótese alguma a **Patrocinadora** aceitará tais títulos, os quais serão devolvidos, incontinenti à pessoa jurídica/física que os houver apresentado. Em qualquer hipótese, a **Patrocinadora** não se responsabiliza por despesas/acréscimos bancários ou quaisquer outras, não previstos expressamente no Contrato. Sem prejuízo das demais penalidades previstas neste instrumento, o descumprimento desta cláusula implicará na incidência de multa não compensatória equivalente a 100% (cem por cento) sobre o valor do título descontado ou endossado.
- 10.9 A **Patrocinada** providenciará a publicação do extrato deste contrato e de seus eventuais termos aditivos no Diário Oficial do Estado, às suas expensas, na forma prevista no art. 61, parágrafo único, da lei 8.666/93. E apresentara comprovante à **Patrocinadora** juntamente com o documento financeiro.

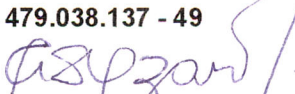
CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA – FORO

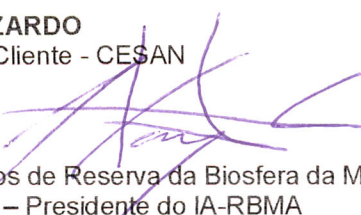
- 10.10 As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca da Cidade de Vitória como único competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, presente ou futuro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Vitória –ES, 10 de Fevereiro de 2014.


PAULO RUY VALIM CARNELLI
Diretor Presidente – CESAN
CPF- 479.038.137 - 49


ANTONINA SILY VARGAS ZARDO
Diretora de Relações com o Cliente - CESAN
CPF 479.365.767-20


Patrocinado - Instituto Amigos de Reserva da Biosfera da Mata Atlântica.
CLAYTON FERREIRA LINO – Presidente do IA-RBMA
CPF nº 943.445.748-34

TESTEMUNHAS

1)

2)

Vitória (ES), Quarta-feira, 16 de Abril de 2014.

biópsia de próstata), de acordo com as leis nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e pela Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações. O edital está disponível no site www.licitacoes-e.com.br sob o número 533348. Início do acolhimento das propostas: 16/04/2014 às 09h00min. Limite para acolhimento das propostas: 05/05/2014 às 09h00min. Abertura das propostas: 05/05/2014 às 10h00min. Início da sessão de disputa: 06/05/2014 às 10h00min.

Vitória, 16 de abril de 2014.
JANUÁRIA LINO DE BARROS
PREGOEIRA DA AFEC
Protocolo 44231

COMUNICADO

O Estaleiro Jurong Aracruz Ltda. torna público que obteve do IEMA, através do processo nº 46181938, Licença de Operação (LO) para Dragagem - Barra do Riacho, Município de Aracruz - ES.

Protocolo 44241

RESUMO DO CONTRATO DE PATROCÍNIO 040/2014.

PATROCINADORA:
Companhia Espírito Santense de Saneamento - **CESAN**
PATROCINADA:
Instituto Amigos da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica.
OBJETO - Patrocínio do projeto Pedra Azul Forno Grande.
RECURSOS FINANCEIROS - próprios da CESAN no valor de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais)
VIGÊNCIA - Três (03) meses a partir de sua assinatura.
Processo **800.2014.00013.**

Vitória, 14 de Abril de 2014.
Clayton Ferreira Lino
Presidente - do Instituto A. da Reserva da Biosfera da mata atlântica.

Protocolo 44259

J.R. REFRIGERAÇÃO LTDA ME torna publico que obteve junto ao IEMA, através do Proc. n.º 64720624 a Licença Ambiental Única para a atividade de trans-porte rodoviário de produtos peri-gosos, nas Rodovias do Espírito Santo.

Protocolo 44289

TM INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE MADEIRAS LTDA-EPP torna publico que obteve junto ao IEMA, através do Proc. n.º 39138542 a Renovação da Licença de Operação para a atividade de fabricação de esquadrias de madeiras e móveis em geral, na Rua Travessa do Amor Divino, n. º 27, Bairro Alecrim, Vila Velha, ES.

Protocolo 44290

COMUNICADO

ZL DA COSTA LANTERNAGEM E PINTURA ME torna publico que obteve da SEMMA, através do processo nº 38861/2013, para atividade de lanternagem e pintura automotiva, estabelecida á Av. José Martins m. Rato nº 1119, Bairro de Fátima CEP 29.160-790.

Protocolo 44306

MOTTA & RIBEIRO LABORATÓRIO LTDA ME, torna público que Requereu junto ao IEMA (Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos), por meio do processo nº 58564675 as seguintes Licenças Ambientais: Licença de Instalação (LI)- Classe I, Licença de operação (Lo)- Classe I e Licença Prévia (LP)- Classe I, para exercer a atividade de LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS em Barra do Riacho - Aracruz - ES.

Protocolo 44327

Gilmar David Ribeiro torna público que requereu ao IEMA, através do processo nº **66048451**, Licença Prévia e Licença de Instalação para a atividade de contenção de processo erosivo em leito de rio no município de **Divino de São Lourenço-ES.**

Protocolo 44335

COMUNICADO

RDG Aços do Brasil S/A, CNPJ 27.487.693/0018-93, torna público que REQUEREU da SEMMA, através do Processo nº 29538/2014, as Licenças Prévia e de Instalação (LP e LI), para a atividade de Fabricação de estruturas metálicas sem tratamento, no bairro CIVIT II, município da Serra - ES.

Protocolo 44340

PLACAS DO BRASIL S/A - CNPJ/MF.: 14.792.934/0001-18
EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Ficam convocados os senhores acionistas da **Placas do Brasil S/A** para se reunirem em Assembleia Geral Ordinária, que se realizará no **dia 30 de abril de 2014, às 17h00min no auditório Rio Doce do Center Norte Conceição, situado na Rua Governador Florentino Ávidos, nº 80, Bairro Conceição, 4º andar, Edifício Center Norte Conceição, Linhares - ES**, com o objetivo de discutirem e deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:
Assembleia Geral Ordinária:

Tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras do exercício encerrado em 31/12/2013; Analisar e deliberar sobre alternativas de diversificação das aplicações financeiras; Votar a transferência da sede da empresa para o município de Pinheiros-ES com extinção do endereço do município de Linhares-ES; Outros assuntos de interesse da sociedade.

Linhares, 19 de março de 2014
Luis Soares Cordeiro
Presidente do Conselho de Administração

Protocolo 44353

Edwaldo Antonio Scopel torna público que requereu junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente/Aracruz-ES, por meio do Processo nº 6189/2009, Licença Ambiental de regularização para Loteamento Residencial no Bairro Santa Rita II, no Distrito de Jacupemba, Município de Aracruz/ ES.

Protocolo 44361

COMUNICADO

CRENAQUE MINERAÇÃO LTDA-ME, torna público que obteve do IEMA, através do processo nº63553384 Licenças LI e LO para **EXTRAÇÃO DE GRANITO COM FINS ORNAMENTAIS**, na localidade do município de Barra de São Francisco-ES.

Protocolo 44368

CORREIAS E AÇOS COMERCIAL LTDA torna publico que obteve junto a SEMMAM, através do Proc. n.º 130/2013 a Licença Ambiental de Regularização para a atividade de depósito de resíduos recicláveis de sucatas metálicas em geral, na Avenida Brasil, n.º 20, Bairro Jardim América, Cariacica, ES.

Protocolo 44395

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO LIVRE DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDELIVRE/ES, por seu presidente, nos termos do seu estatuto, convoca seus filiados/ associados para Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária que se realizará no dia 09 de maio de 2014, às 14:00 horas em 1º convocação, e às 14:30 horas em 2º convocação, na sala de convenções do Hotel Comfort Vitória Praia, situado na Av. Dante Michelini, 1057- Jardim da Penha, Vitória - ES, para deliberar sobre a seguinte ordem do dia: 1) Análise e discussão da Pauta de Reivindicações do SENALBA - ES para Convenção Coletiva de Trabalho 2014-2015; 2) Ações Judiciais Diversas; 3) Análise e Aprovação do Balanço de 2013; 4) Diversos assuntos importantes.

Vitória, 16 de abril de 2013.

Ueslei Franco Oliveira
Presidente

SINDELIVRE-ES

Protocolo 44452

Portaria nº 208 de 23/10/2013. Outorga de direito de uso de recursos hídricos - Modalidade: Autorização. Outorgante: **IEMA.** Outorgado: **Luiz Romano. CPF nº 493.126.347-04.** Uso/ Interferência: **Captação em corpo de água superficial.** Vazão máxima captada: **2,8 l/s.** Corpo de água: **Córrego São João de Cima.** Região hidrográfica: **Rio Doce.** Coordenadas UTM WGS-84: **344.938 E / 7.884.603 N.** Município: **Governador Lindenberg.** Finalidade: **Irrigação.** Prazo de vigência: **6 anos.** Processo **IEMA nº 51747316**

Protocolo 44467

COMUNICADO

SUCATAÇO LTDA torna público que obteve junto ao IEMA, através do processo nº 40777081, a renovação da Licença Única LU - GCA/CAD nº 44/2014/CLASSE II, para Transporte Rodoviário de Resíduos Perigosos, localizado na Avenida Talma Rodrigues Ribeiro, nº 1345, Parque das Alterosas, Serra - ES.

Protocolo 44491

DEPÓSITO MADER'ALVES LTDA ME, torna público que Requereu do IEMA, através do processo nº 55381820, Licença Ambiental de Regularização (LAR) para fabricação de estruturas de madeira com aplicação rural, associada ou não a serreria na localidade de Rua Projetada I, 155, Lot. Morada das Acácias, município de Castelo/ES.

Protocolo 44496

CONDOMÍNIO DO ED. RESIDENCIAL SOMERVILLE

Rua Mimoso do Sul, 90 - Itaparica - Vila Velha

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Incorporador do Condomínio do Edifício Residencial Somerville, no uso de suas atribuições e na forma convencionalmente prevista, convocam os senhores condôminos para a **Assembleia Geral Extraordinária - AGE**, que se fará realizar no próximo dia **26/04/2014 (sábado)** nas dependências do condomínio, localizado na **Rua Rio Grande do Norte, nº 50, Ed. Albany, Praia da Costa, Vila Velha - ES**, em primeira chamada **às 09h30min**, com quórum legal em primeira convocação, ou **às 10h00min**, em segunda e última chamada, com qualquer número de condôminos presentes, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

ITEM: Rescisão/ Destituição da construtora;
ITEM: Pedido de Prestação de contas para construtora dos gastos realizados e dos pagamentos efetuados de impostos relativos a obra, bem com as Certidões Negativas de Débitos na esfera trabalhista e previdenciária, de FGTS, tributários e fiscais da Receita Federal, Estadual e Municipal, da Justiça Federal, Estadual e da Justiça do Trabalho, bem como a CEI da obra;
ITEM: Pedido de devolução de todos os documentos e projetos pertencentes ao Condomínio;
ITEM: Apresentação de comprovação de propriedade de unidade de apartamento, com cópia para permanecer no condomínio;
ITEM: Apresentação de Comprovantes de pagamento da unidade de apartamento, com cópia para permanecer no condomínio;
ITEM: Apresentação de nova construtora que será responsável pela continuação das obras;